



Boletim Nugepnac nº 26 Ano 2022

Goiânia, 19 de abril de 2022.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês de abril de 2022 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação no instrumento contratual.
2. Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.
3. Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.
4. Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.
5. Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.
6. "Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.
7. Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.

8. Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006
9. Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC.
10. A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

STF

11. A promoção por acesso de servidor a classe distinta na carreira não representa ascensão a cargo diverso daquele em que já estava efetivado, de modo que, para fins de aposentadoria, o prazo mínimo de cinco anos no cargo efetivo.
12. Pressupostos de validade do consentimento do morador para a busca e apreensão domiciliar.
13. É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609.
14. É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável.
15. É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do CONFAZ, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais.
16. Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das

listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação – TEMA 1.132/STJ – REsp. 1.951.888/RS e REsp. 1.951.662/RS.

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 31/3/2022).

Questão submetida a julgamento: “Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.”

Data da afetação: 31/03/2022.

2. Afetação – TEMA 1.133/STJ – REsp. 1.925.235/SP, REsp. 1.930.309/SP e REsp. 1.935.653/SP.

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito.

Questão submetida a julgamento: “Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.”

Data da afetação: 31/03/2022.

3. Afetação – TEMA 1.134/STJ – REsp. 1.914.902/SP, REsp. 1.944.757/SP e REsp. 1.961.835/SP.

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito.

Questão submetida a julgamento: “Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.”

Data da afetação: 31/03/2022.

4. Afetação – TEMA 1.135/STJ – REsp. 1.954.503/PE, REsp. 1.907.638/CE, REsp. 1.908.022/CE e REsp. 1.907.153/CE.

Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.”

Data da afetação: 07/04/2022.

5. Afetação – TEMA 1.136/STJ – REsp. 1.959.550/RS, REsp. 1.961.072/RS, REsp. 1.965.459/SC e REsp. 1.965.464/RS.

Há determinação de suspensão dos REsp e AREsp em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

Questão submetida a julgamento: “Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.”

Data da afetação: 07/04/2022.

6. SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação – TEMA 1.137/STJ – REsp. 1.955.539/SP e REsp. 1.955.574/SP.

Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.”

Data da afetação: 07/04/2022.

7. Afetação – TEMA 1.138/STJ – REsp. 1.923.354/SC e REsp. 1.930.192/SP.

Não há determinação de suspensão da tramitação de processos.

Questão submetida a julgamento: “Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.”

Data da afetação: 08/04/2022.

8. Afetação – TEMA 1.139/STJ – REsp. 1.977.027/PR e REsp. 1.977.180/PR.

Não há determinação de suspensão da tramitação de processos.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.”

Data da afetação: 08/04/2022.

9. Acórdão Publicado – TEMA 1.016/STJ – REsp 1.716.113/DF, REsp 1.715.798/RS e REsp 1.873.377/SP.

Teses firmadas:

“(a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC;

(b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.”

Data da publicação: 08/04/2022.

10. Acórdão Publicado – TEMA 1.060/STJ – REsp 1.859.933/SC.

Tese firmada: “A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro.”

Data da publicação: 01/04/2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

11. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com a reafirmação de jurisprudência – TEMA 1.207/STF – RE 1.322.195/SP.

Tese fixada: “A promoção por acesso de servidor a classe distinta na carreira não representa ascensão a cargo diverso daquele em que já estava efetivado, de modo que, para fins de aposentadoria, o prazo mínimo de cinco anos no cargo efetivo, exigido pelo artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 20/1998, e pelos artigos 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional 47/2005, não recomeça a contar pela alteração de classe.”

Data da publicação: 05/04/2022.

12. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1.208/STF – RE 1.368.160/RS.

Questão submetida a julgamento: “Pressupostos de validade do consentimento do morador para a busca e apreensão domiciliar, considerando-se o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição da República e os princípios da inviolabilidade do domicílio, da dignidade da pessoa humana, da vedação à proteção deficiente e da segurança jurídica.”

Data da publicação: 05/04/2022.

13. Acórdão Publicado – TEMA 1.157/STF – ARE 1.306.505/AC.

Tese firmada: “É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do

artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014)."

Data da publicação: 04/04/2022.

14. Trânsito em Julgado – TEMA 526/STF – RE 883.168/SC.

Tese fixada: "É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável."

Data do trânsito: 02/04/2022.

15. Trânsito em Julgado – TEMA 817/STF – RE 851.421/DF.

Tese fixada: "É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do CONFAZ, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais."

Data do trânsito: 08/04/2022.

16. Trânsito em Julgado – TEMA 1161/STF – RE 1.165.959/SP.

Tese fixada: "Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS."

Data do trânsito: 01/04/2022.

EVENTO

A Escola Superior de Magistratura do Estado de Goiás – ESMEG promove, de forma online, no dia 29 de abril de 2022, a partir das 09:00h, o webinar com o tema A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, com os Palestrantes Dr. Luís Manuel, Dr. Fábio Medina e Dr.



Carlos Vinícius, e debatedores Dr. Altamiro Garcia Filho, Des. Wilson Safatle Faiad e Des. Maurício Porfírio Rosa

O evento é gratuito e será realizado por meio de videoconferência na plataforma ESMEG e transmitido simultaneamente, ao vivo, pelo nosso canal no Youtube.

Certificados de 3 horas-aula serão fornecidos gratuitamente aos previamente inscritos pelo site ESMEG. Link para inscrição: <https://www.esmeg.org.br/cursos/webnario-a-nova-lei-de-improbidade-administrativa/>

EVENTO GRATUITO
29/04/2022 – 09hrs

ESMEG
Escritório Superior de Magistratura do Estado de Goiás

WEBNÁRIO
A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PALESTRANTES:


PROF. LUIS MANUEL
9hrs - TEMA: DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA


DR. FABIO MEDINA
10hrs - TEMA: A RETROATIVIDADE DA LEI 14.230/21


DR. CARLOS VINICIUS
11hrs - TEMA: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

DEBATEDORES:


DR. ALTAMIRO GARCIA FILHO


DES. WILSON SAFATLE FAIAD


DES. MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA

Presidente da ASMEGO: Dra Patrícia Carrijo e Diretor da ESMEG: Dr Guilherme Carreira



Para receber este boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.



Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.